

Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo

DPC0215 – Teoria Geral do Processo
(Segundo ano noturno – Primeiro semestre de 2025)

Prof. Associado Ricardo de Carvalho Aprigliano

QUESTÕES DE PROVA FINAL – 24/06, 20H, SALA PEDRO LESSA

As respostas às perguntas exigidas na prova exigiam a presença dos alunos nas aulas expositivas, ou a leitura dos textos recomendados a cada aula, ou a consulta a apontamentos feitos durante as aulas. Caso os alunos tenham feito algumas dessas atividades, muito provavelmente acertaram as respectivas respostas. A correção das provas indica que há alunos que não realizaram quaisquer dessas atividades, o que se pode inferir a partir de erros conceituais graves e a ausência de menção a noções básicas, que foram largamente exploradas nas aulas.

Outro elemento que prejudica a atribuição das notas é a constatação de respostas muito curtas, com pouquíssimo desenvolvimento de ideias. Não se pode aferir o conhecimento do aluno em respostas curtas demais. Assim, se há algum erro conceitual e nenhum outro elemento na resposta, a correção tende a atribuir nota zero à respectiva resposta. De outro lado, mesmo diante de erros parciais, se há outros elementos na resposta que podem ser aproveitados, isso foi utilizado como critério para atribuição de nota.

1. À luz do princípio da instrumentalidade das formas, avalie e justifique se:

(a) o juiz deve imediatamente extinguir o processo, sem resolução de mérito, quando a petição inicial não contiver todos os elementos do artigo 319 do Código de Processo Civil;

Resposta: Não deve. Nos termos do art. 321 do CPC, o juiz deve determinar que o autor emende ou corrija a petição inicial. Como a lei determina, ao fazê-lo, deve indicar com precisão o que deve ser corrigido ou completado, não sendo suficiente a mera indicação “emende-se a petição inicial”, prática que era muito comum no regime do CPC/73. O dispositivo concretiza o princípio da instrumentalidade das formas e está em harmonia com o postulado da cooperação (art. 6º) e com a vedação à decisão surpresa, nos termos dos arts. 9º e 10 do CPC.

(b) o juiz deve aplicar os efeitos da revelia ao réu que apresenta contestação fora do prazo;

Resposta: Os efeitos da revelia consistem na presunção de veracidade das alegações de fato formuladas pelo autor. Os termos dos arts. 223 e 344 do CPC, o juiz deve sim presumir a veracidade dos fatos, se o réu não contesta. Contudo, nas hipóteses previstas no art. 345 do CPC os efeitos da revelia não se aplicam e, havendo justa causa (art. 223, §1º e 2º do CPC), a contestação será considerada tempestiva. Além disso, o réu revel poderá participar do processo a qualquer tempo, “recebendo-o no estado em que se encontra” (art. 346, §U), podendo, entre outras atividades, apresentar especificação de provas, nova manifestação caso o autor apresente novos documentos, participar da produção das provas etc. Por fim, na medida em que a presunção de veracidade incide sobre as alegações de fato, ela igualmente não abrange as questões de direito, que pode ser objeto de defesa por parte do réu caso ele passe a atuar no feito, mesmo após o prazo para contestar.

(c) o juiz deve anular os atos processuais realizados sem a presença do réu, mas que não tenham lhe causado prejuízo (3,0)

Resposta: Não deve. Nos termos do art. 282, §1º, não há nulidade sem prejuízo, de modo que os atos processuais realizados sem a presença do réu só deverão ser anulados caso haja demonstração do prejuízo (por exemplo: no caso em que a ausência do réu comprometeu seu direito de defesa).

2. Responda se as assertivas a seguir estão corretas ou não. Quando incorreta, justifique sua avaliação. (1,0 cada)

(a) As tutelas meramente declaratórias prestam-se a resolver crises de certeza, no intuito de modificar a situação jurídica das partes.

Resposta: Incorreta. As tutelas meramente declaratórias, de fato, se prestam a resolver crises de certeza, mas o fazem mediante a declaração da existência, inexistência ou modo de ser de uma relação jurídica. A modificação da situação jurídica das partes é objeto da tutela constitutiva.

(b) Tanto as tutelas constitutivas quanto as condenatórias visam à satisfação de uma crise de inadimplemento, com a diferença de que, nas tutelas constitutivas, a parte requerente não tem interesse em futura execução do julgado.

Resposta: Incorreta. As tutelas condenatórias, de fato, visam à resolução de uma crise de inadimplemento, enquanto as tutelas constitutivas buscam dirimir uma crise de situação jurídica.

(c) É possível identificar, em um mesmo processo, diferentes espécies de tutela.

Resposta: Correta. Pode-se cumular pedidos de diferente natureza, por exemplo, um pedido de declaração de inexistência de uma dívida e outro de condenação do réu ao pagamento de danos morais.

(d) A legislação processual contempla tutela para as chamadas crises de conhecimento, em que o requerente da medida judicial busca dar ciência à parte contrária da realização ou ocorrência de determinados atos jurídicos.

Resposta: Incorreta. As crises de conhecimento consistem na ignorância quanto a fatos ou documentos que podem determinar a existência, inexistência ou modo de ser de algum direito ou obrigação e são dirimidas por decisões em que se determina a realização de uma produção antecipada de prova (arts. 381 e seguintes do CPC). Há hipótese na legislação processual em que o requerente busca apenas documentar determinados fatos (art. 381, §1º, CPC), mirando um dos objetivos previstos nos incisos do art. 381 (preservar uma prova que poderia ser utilizada em processo futuro, viabilizar a autocomposição e fundamentar ou evitar o ajuizamento de uma ação). De outro lado, se a medida judicial busca dar ciência à parte contrária da realização ou ocorrência de determinados atos jurídicos, isso deve ser feito por meio de Notificação Judicial (art. 726 e seguintes) ou extrajudicial.

3. Sobre o princípio da inafastabilidade da jurisdição:

(a) Relacione arbitragem e o art. 5º, inciso XXXV, da Constituição Federal, explicando, justificadamente, se referido dispositivo é compatível com o instituto da arbitragem. (1,5)

Resposta: O art. 5º, inciso XXXV, da Constituição Federal estabelece que “a lei não excluirá da apreciação do Poder Judiciário lesão ou ameaça a direito” consagrando o princípio da inafastabilidade da jurisdição. Embora, à primeira vista, a arbitragem possa parecer uma limitação ao direito de acesso ao Judiciário, ela é, na verdade, plenamente compatível com o art. 5º, XXXV, pois, a CF não exige que a apreciação da lesão ou ameaça a direito seja feita exclusivamente pelo Poder Judiciário, mas apenas que não haja exclusão absoluta da apreciação jurisdicional e a escolha pela arbitragem decorre da autonomia da vontade das partes, ou seja, trata-se de uma renúncia voluntária e válida à via estatal. Além disso, a Lei de Arbitragem reconhece a jurisdição do árbitro, equiparando os efeitos da sentença arbitral à sentença judicial (art. 31 da Lei 9.307/1996) e o Poder Judiciário continua atuando de forma subsidiária na arbitragem, por exemplo, para garantir a eficácia da convenção arbitral, para promover o cumprimento da sentença arbitral e mesmo para apreciar os casos de nulidade da sentença arbitral. Portanto, a arbitragem não exclui o controle jurisdicional, mas apenas transfere a solução de determinados litígios para um juízo arbitral, por escolha das partes, sem ferir o direito constitucional de acesso à justiça.

(b) Quais mecanismos e institutos previstos na Constituição ou na legislação ordinária podem ser compreendidos como concretizações da inafastabilidade da jurisdição? E quais institutos processuais podem ser compreendidos como limitadores do acesso à justiça? Explique. (1,5)

Resposta: Alguns mecanismos e institutos que concretizam a inafastabilidade da jurisdição são: (i) a gratuidade da justiça, pois garante que a ausência de recursos econômicos não impeça o acesso ao Judiciário (art. 5º, LXXIV, da CF e arts. 98 e seguintes do CPC), assegurando o devido acesso também aos hipossuficientes; (ii) a atuação da Defensoria Pública, que viabiliza o acesso à justiça para pessoas em situação de vulnerabilidade, por meio de assistência jurídica integral e gratuita (art. 134 da CF), que também é prestada por outras instituições e mediante convênios (por exemplo, com a OBA/SP); (iii) as tutelas provisórias, pois concretizam o direito à obtenção de uma resposta jurisdicional célere e eficaz, adequando-se às necessidades do caso concreto (arts. 294 e seguintes do CPC) etc.

Alguns institutos que atuam como limitadores ao acesso à justiça são: (i) as regras de competência internacional (arts. 21 e 23 do CPC); (ii) a admissibilidade da sentença de mérito (condições da ação e pressupostos processuais, arts. 17 e 485 do CPC); (iii) a exclusão da censura jurisdicional às sentenças arbitrais por razões de mérito (LA, arts. 32 e 33); e (iv) a exclusão da censura jurisdicional de atos da administração pública (súmula 473 do STF).

Outros exemplos tanto para a primeira quanto para a segunda pergunta também serão considerados.